



# MANUAL NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CFMV/CRMVS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



Dezembro/2021  
2ª Edição

**MANUAL NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CFMV/CRMVS**

**MANUAL APROVADO DURANTE A 342ª (CCCXLII) TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, GESTÃO 2017-2020, COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA - PRESIDENTE - CRMV-SP N° 1012  
LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES VICE-PRESIDENTE - CRMV-ES N° 0308  
HELIO BLUME - SECRETÁRIO-GERAL - CRMV-DF N° 1551  
WANDERSON ALVES FERREIRA- TESOUREIRO - CRMV-GO N° 0524

**CONSELHEIROS EFETIVOS**

CÍCERO ARAÚJO PITOMBO- CRMV-RJ N° 3562  
FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR - CRMV-CE N° 1780  
IRINEU MACHADO BENEVIDES FILHO - CRMV-RJ N° 1757  
JOSÉ ARTHUR DE ABREU MARTINS - CRMV-RS N° 2667  
THEREZINHA BERNARDES PORTO - CRMV-MG N° 2902  
WENDELL JOSÉ DE LIMA MELO - CRMV-PB N° 252/Z

**CONSELHEIROS SUPLENTE**

ANTONIO GUILHERME MACHADO DE CASTRO - CRMV-SP N° 3257  
FÁBIO HOLDER DE MORAIS HOLANDA CAVALCANTI - CRMV-AM N° 0041/Z  
NESTOR WERNER - CRMV-PR N° 0390  
PAULA GOMES RODRIGUES - CRMV-SE N° 0047/Z

A APROVAÇÃO SE ENCONTRA PUBLICADA NO ACÓRDÃO N° 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2021-PL.



# AUTORES E COLABORADORES

## MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

### PRODUÇÃO DO CONTEÚDO:

#### COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CNAF

MÉD. VET. JOSÉ PEDRO SOARES MARTINS - CRMV-RS N° 2090  
MÉD. VET. LUIZ CESAR CAVALCANTI PEREIRA DA SILVA - CRMV-RJ N° 6103  
MÉD. VET. ODEMILSON DONIZETE MOSSERO - CRMV-SP N° 2889  
MÉD. VET. RAIMUNDO ALVES BARRETO JÚNIOR - CRMV-RN N° 0307  
MÉD. VET. VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH - CRMV-ES N° 0568  
ZOOT. EMANOEL ELZO LEAL DE BARROS - CRMV-DF N° 240/Z

#### COLABORADORES CFMV

CYRLSTON MARTINS VALENTINO  
FERNANDO RODRIGO ZACCHI  
LAURA GABRIELA SNITOVSKY



# INTRODUÇÃO

O Manual Nacional de Fiscalização foi elaborado pela Comissão Nacional de Fiscalização do CFMV – CNAF/CFMV com o intuito de padronizar o treinamento e a atuação dos fiscais nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

Essa necessidade surgiu nas discussões realizadas com os empregados dos Conselhos Regionais, em conjunto com os representantes do CFMV, nos diversos fóruns criados para a padronização das atividades desenvolvidas pela fiscalização.

É importante salientar que este Manual Nacional foi baseado em documento formulado pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária do Centro-Oeste, que tiveram a iniciativa de criação de um Manual de Fiscalização Regional, pioneiro no país. Lembramos ainda que esta é a primeira versão, sistematizada com as sugestões apresentadas pelos Conselhos Regionais em consulta pública que, quando necessário, poderá ser revisado.

Um aspecto importante é a necessidade de utilização dos Procedimentos Operacionais Padrão do Processo Fiscalizar (Versão 3.0, de 08/12/2017).



# SIGLAS

- ART - Anotação de responsabilidade técnica
- CEUAs - Comissões de Ética no Uso de Animais
- CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária
- CNPJ - Cadastro nacional de pessoa jurídica
- CPF - Cadastro de pessoa física
- CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária
- GPS - Sistema de posicionamento global
- IES - Instituições de ensino superior
- ONG - Organização não governamental
- POP - Procedimento operacional padrão
- RT - Responsável técnico
- TC - Termo de constatação

# SUMÁRIO

Autores e colaboradores.....	2
Introdução.....	3
Siglas.....	4
Sumário.....	5
Preparativos para a fiscalização .....	6
No deslocamento para os municípios.....	7
Normas e procedimentos do fiscal em estabelecimentos.....	8 a 10
Procedimentos do fiscal em situações corriqueiras .....	11
Procedimentos do fiscal em situações eventuais .....	12 e 13
Preenchimento do termo de constatação.....	14
Preenchimento do auto de infração - falta de registro.....	15 a 23
Preenchimento do auto de infração - falta de responsável técnico - RT.....	24
Preenchimento do auto de infração - outras situações.....	25 e 26
Outras resoluções do CFMV que devem ser de conhecimento do fiscal para melhor orientar empresas e seus responsáveis técnicos.....	27 a 35
Termo de fiscalização - Anexo 1.....	36
Termo de constatação - Anexo 2.....	37
Auto de infração - Anexo 3.....	38 e 39
Controle de veículos para viagens / entregas / devoluções - anexo 4.....	40 e 41
Roteiro de inspeção de consultório veterinário - anexo 5.....	42 a 44
Roteiro de inspeção de clínica veterinária - anexo 6.....	45 a 49
Roteiro de inspeção de ambulatório veterinário - anexo 7.....	50 a 52
Roteiro de inspeção de hospital veterinário - anexo 8.....	53 a 57

# PREPARATIVOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Antes do início das atividades, o fiscal deve:

- Ter o relatório cadastral das empresas a serem fiscalizadas
- Verificar a situação das empresas a serem fiscalizadas
- Organizar os materiais necessários para realizar as fiscalizações de modo efetivo, conforme informações a seguir referentes ao POP 5 do Processo Fiscalizar (tabela 1):

	Material para preenchimento dos documentos fiscais (caneta, carimbo de identificação, marcador de texto)		Uniforme (calça, camisa/camiseta, calçado, colete e chapéu/boné)
	Cronograma e roteiro de fiscalização estabelecido pela Coordenação de Fiscalização		Carteira de identificação de Fiscal
	Blocos de Termos de Fiscalização, de Autos de Infração, de Termos Constatação e listas (check-list) de verificação		Crachá de identificação de fiscal
	Pasta para levar todo material de trabalho		Documentos necessários para as ações de fiscalização que serão realizadas
	GPS veicular		Relatório cadastral das empresas a serem fiscalizadas
	Máquina fotográfica digital		Lista de documentos necessários para a regularização das empresas
	Notebook/ tablet		Equipamentos de Proteção Individual
	Celular smartphone com pacote de dados		

Tabela 1: Lista de materiais necessários para fiscalização.

- Possuir Termos de Fiscalização, Autos de Infração e Termos de Constatação em quantidade suficiente para as ações de fiscalização.
- No caso de ações de fiscalização conjunta com outros órgãos, o fiscal deverá solicitar autorização ao seu superior imediato.

# NO DESLOCAMENTO PARA OS MUNICÍPIOS

O fiscal, antes de iniciar um roteiro de fiscalização, deve:

- Verificar as condições gerais do veículo
- Verificar se o material de trabalho está completo (Tabela 2)
- Verificar se existe outro meio de transporte necessário ao deslocamento
- Obedecer à sinalização nas rodovias
- Quando nos municípios, se necessário, entrar em contato com os órgãos de fiscalização local
- Os que recebem adiantamento de suprimento para a realização de despesas, certificar que:

a. As notas/cupons fiscais de produtos e/ou serviços estejam nominais ao Conselho Regional, com identificação de CNPJ e endereço.

b. No caso de haver cartão-combustível, as notas/cupons fiscais de abastecimento devem informar também a quilometragem e placa do veículo.

c. As notas/cupons fiscais de alimentação e hospedagem devem conter as especificações/informações conforme a orientação do Conselho Regional.

- Salvo orientação específica, normalmente o roteiro de fiscalização deve iniciar no município mais distante, para que na sexta-feira o fiscal esteja mais próximo da sua sede. No caso de necessidade de permanência no fim de semana, esta avaliação deverá ser feita pelo fiscal e pelo seu superior imediato, sendo necessária a prévia autorização.
- Se o estabelecimento for uma indústria de produtos de origem animal, realizar a fiscalização preferencialmente no período da manhã, para verificar se o responsável técnico e o inspetor sanitário estão no local durante as atividades industriais.
- Programar o retorno das viagens para que não aconteça após o horário de expediente, e caso isso não seja possível, o superior imediato deve dar autorização.
- A solicitação de manutenção do veículo é de responsabilidade do fiscal, devendo o mesmo comunicar ao setor responsável. Estando o Fiscal em viagem, e o veículo sofrer avaria mecânica, entrar em contato com o seu superior imediato para ser orientado sobre as providências a serem tomadas.
- Após retorno para sua sede, providenciar a entrega dos Termos de Fiscalização, Autos de Infração, Termos de Constatação e processos administrativos à pessoa/setor responsável.
- Em caso de saída de férias, o Fiscal deverá entregar, previamente, o veículo juntamente com o checklist de verificação dos itens do mesmo (Anexo 4).

Documentos necessários:

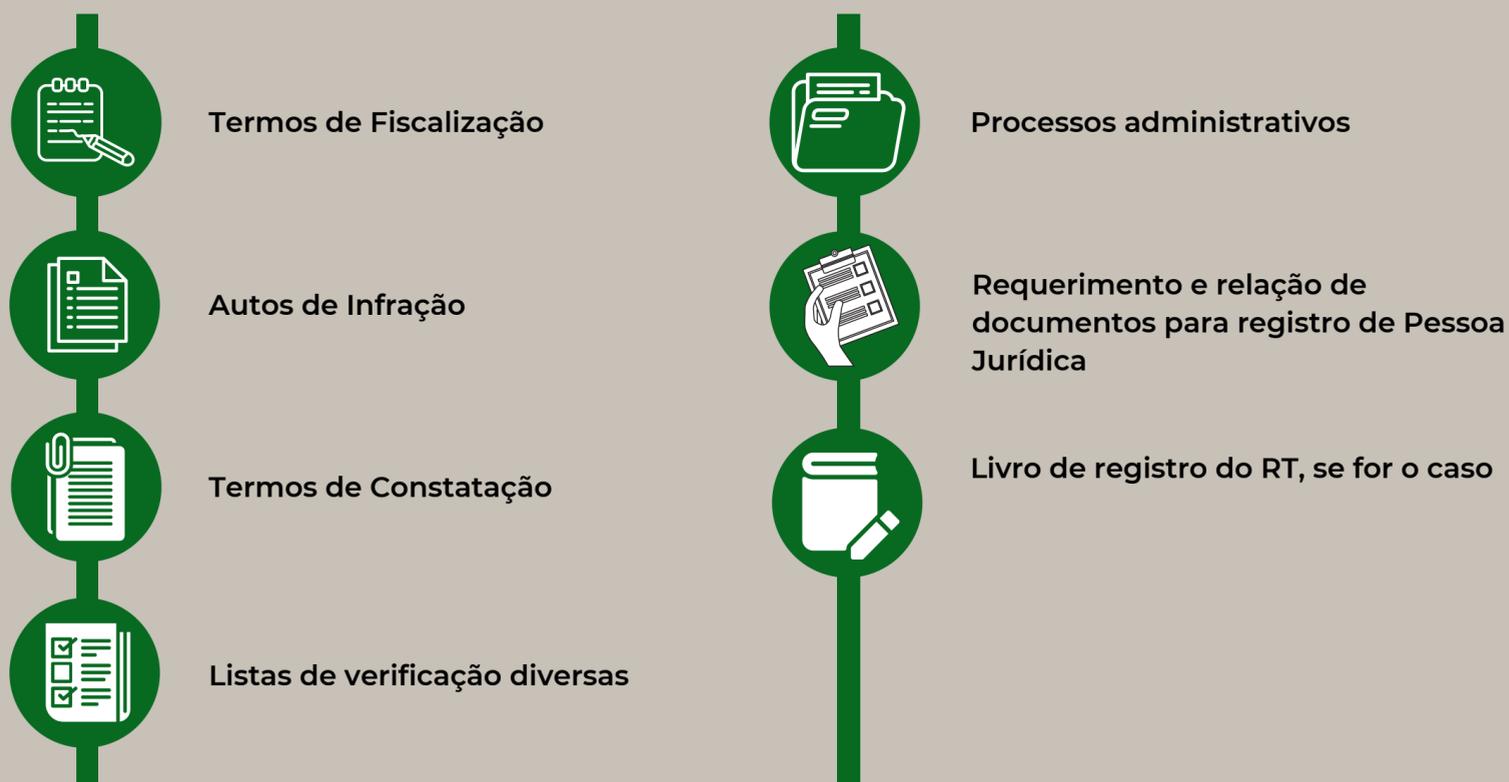


Tabela 2. Lista de formulários e documentos necessários para a fiscalização.

# NORMAS E PROCEDIMENTOS DO FISCAL NOS ESTABELECIMENTOS

## AO CHEGAR A UM ESTABELECIMENTO



### IDENTIFICAR-SE PERANTE O PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Exemplo:

“Bom dia/tarde/noite!  
Meu nome é ..... Sou Fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária e gostaria de verificar a documentação da empresa”.

Apresentar seu crachá ou carteira funcional.

Informar o responsável/proprietário que o estabelecimento será fiscalizado, podendo ser preenchida a respectiva lista de verificação.

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

No caso de estabelecimentos veterinários, aplicar as listas de verificação (anexos 5, 6, 7 e 8).



### NEGATIVA

Diante da negativa para a ação de fiscalização, lavrar um **Termo de Constatação**, relatando a situação da empresa perante o CRMV, encaminhando posteriormente ao Coordenador da Fiscalização para solicitar fiscalização conjunta com outro órgão.



### AUSÊNCIA DO PROPRIETÁRIO

Caso o proprietário não esteja no estabelecimento no momento da fiscalização, o Termo de Fiscalização/Auto de Infração/ Termo de Constatação pode ser assinado pelo receptor do documento. Nos casos em que a pessoa negue-se à assinar, o fiscal deve certificar a recusa.



# NORMAS E PROCEDIMENTOS DO FISCAL NOS ESTABELECIMENTOS

## QUANDO A EMPRESA ESTIVER REGULAR



### VALIDADE

Verificar a validade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

### LIVRO DE REGISTRO

Solicitar o livro de registro e anotações do responsável técnico, se for o caso.



### CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Observar se o Certificado de Regularidade encontra-se em local visível. Em caso negativo, perguntar se a empresa o recebeu, juntamente com a ART homologada, e orientá-lo sobre a obrigatoriedade de sua colocação em local visível e de fácil acesso (fazer constar essa orientação no campo de "observações" do Termo de Fiscalização).

### INFORMAÇÕES ATUALIZADAS

Verificar se as informações encontram-se atualizadas conforme o alvará de funcionamento e/ou relatório cadastral do CRMV (endereço, razão social, atividades, nome do responsável técnico, etc.) e se possui o Certificado de Regularidade. Caso haja alguma irregularidade, lavrar o Auto de Infração ou seguir a determinação do Conselho Regional.

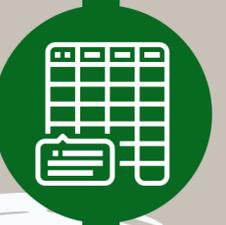


### ASSINAR, CARIMBAR E DATAR

Se for o caso, verificar se as anotações do responsável técnico (RT) se encontram atualizadas no livro. Proceder às anotações pertinentes, assinar, carimbar e datar.

### FOTOGRAFAR

Se não estiverem atualizadas, fotografar o livro, anexando a foto ao Termo de Fiscalização. Caso o profissional esteja presente, orientá-lo da importância da anotação no livro. O Conselho Regional deve estabelecer quanto tempo deve ser considerada como anotação atualizada.



### FREQUÊNCIA DAS VISITAS

Questionar a frequência das visitas do RT e informar no campo de "Observações" do Termo de Fiscalização, segundo os critérios do Conselho Regional.

### TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Preencher o Termo de Fiscalização.



# NORMAS E PROCEDIMENTOS DO FISCAL NOS ESTABELECIMENTOS

## QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR REGISTRO



### DOCUMENTAÇÃO

Solicitar a documentação da empresa que comprove o CNPJ e a do proprietário ou pessoa que estiver recebendo a fiscalização. (ato constitutivo, nota/cupom fiscal, CPF, alvará de funcionamento, sanitário ou outros).

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

Explicar da obrigatoriedade do registro e da contratação de médico veterinário ou zootecnista como responsável técnico perante o CRMV para exercer aquela atividade.



### AUTO DE INFRAÇÃO

Lavrar o Auto de Infração por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Quando se lavrar um Auto de Infração baseado no artigo 27, orientar sobre os documentos que devem ser enviados ao CRMV para registro, enfatizando sobre o prazo de 30 dias constante no Auto de Infração para regularização da empresa ou apresentação de defesa.
- Registrar com fotos a atividade/estrutura do estabelecimento.

# PROCEDIMENTOS DO FISCAL EM SITUAÇÕES CORRIQUEIRAS

## DURANTE A FISCALIZAÇÃO

- Preencher o Termo de Fiscalização com as informações do relatório cadastral, fazendo referência aos dados atualizados no campo de “observações”;
- Caso o proprietário/responsável solicite o envio de qualquer documento por meio do fiscal, o mesmo deve ser orientado a encaminhar pelo Correio, entregar presencialmente em alguma unidade do Conselho Regional ou por outro meio que vier a ser autorizado, em razão da necessidade do protocolo;
- Quando for o caso, orientar o profissional sobre a importância de realizar as anotações no livro de RT.

## CAMPO DE “OBSERVAÇÕES” DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO



Verificar as anotações no livro do RT (se for o caso).



Data da última anotação realizada pelo responsável técnico no livro do RT (se for o caso).



Se a empresa não possuir o livro, orientar que entre em contato com Conselho Regional para solicitação ou proceder na entrega. Caso não seja fornecido o livro, orientar conforme a determinação a ser seguida (se for o caso).



Verificar com o responsável pelo estabelecimento se há outros profissionais que atuam no estabelecimento ou no serviço veterinário oficial e informar os seus nomes no Termo de Fiscalização.



Empresas da área de indústria de alimentos de origem animal, informar a média da produção diária (se for o caso).



Nos matadouros/frigoríficos informar a quantidade de animais abatidos por dia e quais os dias e horários de abate (se for o caso).



Nas usinas de beneficiamento de leite/entrepósitos, informar a quantidade (em litros) de leite recebido por dia e as empresas integradas (se for o caso).



Nos laticínios informar a quantidade (em quilos) de derivados lácteos produzidos. Se for mais de um derivado lácteo, colocar o total em quilos/dia e descrever quais são eles (se for o caso).



Informar se, no momento da fiscalização, o RT e o inspetor sanitário estavam no estabelecimento durante as atividades industriais.



Questionar a frequência com que o RT comparece a empresa e informar no Termo de Fiscalização.



Nos estabelecimentos médico-veterinários (ambulatórios, consultórios, clínicas e hospitais) analisar a conformidade da legislação vigente, sempre registrando com fotos.

### Informações adicionais:

- Atualização de dados cadastrais, se for o caso.

### Campo de assinatura do responsável pelo estabelecimento fiscalizado:

- Solicitar que a pessoa que recebeu a fiscalização assine e informe sua função na empresa, RG e CPF;
- Em caso de negativa, fazer constar no campo “negou-se a assinar”.

### Vias:

- Deixar segunda via com o preposto do estabelecimento e a primeira entregar para o responsável da Seção/Setor de fiscalização.

# PROCEDIMENTOS DO FISCAL EM SITUAÇÕES EVENTUAIS

Esse procedimento será realizado em algumas situações: denúncias, flagrantes, processos administrativos e verificação, quando for o caso, dos livros das empresas em que o profissional é RT

## EM CASO DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA:



Se a denúncia for por falta de registro ou RT, autuar a empresa lavrando os respectivos Autos de Infração.



Se a denúncia for sobre situações que envolvam a atividade do estabelecimento, como, por exemplo, maus tratos, realizar a fiscalização como de costume e questionar sobre a situação denunciada, tentando obter informações sobre os fatos. Descrever no Termo de Constatação apenas as informações obtidas, fazendo o relatório de fiscalização. Se for o caso, autuar a empresa, conforme a legislação vigente.

## EM CASO DE FLAGRANTE:



Se for verificada vacinação ou aplicação de medicamentos dentro de estabelecimento comercial, seja por funcionário ou por médico veterinário, fazer a autuação baseada na Resolução CFMV nº 682/2001 (artigo 8º para o estabelecimento e 6º para o RT) transcrevendo com detalhes o fato ocorrido no campo de “observações” e o respectivo registro fotográfico do flagrante, fazendo também o relatório de fiscalização.



Sempre que possível, fotografar o livro de registro do RT para verificação da atuação do responsável técnico frente a irregularidade constatada.



Transcrever, de modo legível, os artigos da Resolução CFMV nº 682/2001 e artigo 5º, alíneas "a" e "c" da Lei nº 5517/68 na descrição dos fatos do Auto de Infração.

## EM CASOS DE PROFISSIONAIS EXERCENDO A PROFISSÃO COM INSCRIÇÃO VENCIDA (PROVISÓRIA), SUSPENSA OU CANCELADA:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 5.517/1968: artigos 3º e 25;
- Lei nº 5.550/1968: artigo 2º;
- Resolução CFMV nº 1.041/2013: artigos 2º e 23;
- Resolução CFMV nº 682/2001 artigo 1º.

# PROCEDIMENTOS DO FISCAL EM SITUAÇÕES EVENTUAIS

## EM CASO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS BAIXADOS PARA DILIGÊNCIA:

Nesses casos, o responsável pelo Setor de Fiscalização deve orientar o fiscal sobre os processos e os procedimentos que devem ser adotados.

### SE A SOLICITAÇÃO FOR PARA:

- **Verificar a atividade da empresa:** Preencher no campo “observações” do Termo de Constatação se a empresa continua em atividade ou não, e se a atividade básica está ligada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Caso a empresa esteja regular, lavrar o Termo de Fiscalização.
- **Verificar a regularização da situação da empresa após defesa:** Preencher no campo “observações” do Termo de Constatação se a empresa regularizou ou não a situação para qual apresentou defesa.
- **Casos excepcionais:** Devem ser consultados com o responsável pelo Setor de Fiscalização.
- **Verificação dos livros de RT (caso regulamentado pelo CRMV):** Caso o responsável pelo Setor de Fiscalização solicite verificação da conduta do profissional, é necessário que o fiscal realize alguns procedimentos:
  - Tirar fotos do livro de anotações do responsável técnico de cada empresa em que ele atuar, conforme o critério do Conselho Regional;
  - Se o RT não for proprietário do estabelecimento: Alertar no livro a necessidade de anotações, sempre que o RT não as estiver realizando.

# PREENCHIMENTO DO TERMO DE CONSTATAÇÃO (TC)

## DURANTE A FISCALIZAÇÃO:

- Preencher o Termo de Constatação com as informações do relatório cadastral, fazendo atualização de todos os dados no campo “observações”.

## SITUAÇÕES:



**Empresa fechada:** Se possível, tirar foto do local e solicitar informações aos vizinhos sobre seu funcionamento.



**Mudou-se:** Verificar se há informação do novo endereço ou se algum vizinho sabe informar o local.



**Não é motivo de registro:** Descrever de maneira sucinta as atividades prestadas no local.



**Nova empresa no local:** Informar a inatividade da empresa naquele local e, se for o caso, autuar a nova empresa.



**Outros:** verificar a regularização de algum item pendente da legislação vigente, solicitações de diligência etc.

## CAMPO DE OBSERVAÇÕES

- Descrever de maneira clara todas as informações complementares necessárias para o melhor entendimento do Termo de Constatação, para que o servidor do administrativo entenda se a empresa estava realmente inativa ou apenas fechada no momento da fiscalização (Ex: Sr. Fulano de Tal, que trabalha na empresa/comércio próximo, informou que a empresa fiscalizada está funcionando em novo endereço etc.)
- Mesmo sem o endereço completo, procurar localizar por meio dos dados fornecidos.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)

Ao autuar o estabelecimento por falta de registro, o fiscal deve observar qual a atividade básica do estabelecimento ou àquela pela qual presta serviços a terceiros, conforme disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, fazendo constar tal informação no auto.

A redação proposta nos itens abaixo é a título de exemplo, devendo o fiscal sempre observar a coerência com a realidade dos fatos, primando pelo relato fiel do que está sendo observado.

A fundamentação legal sugerida é apenas uma base. Devem ser inseridas, quando aplicáveis, quaisquer outras legislações federal, distrital, estadual e/ou municipal (inclusive atos infr legais dos órgãos ambientais, sanitários, de inspeção e/ou defesa) que prevejam a atuação profissional.



## DISTRIBUIÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

### Descrição dos fatos:

Constatei a dispensação/comercialização de produtos de uso veterinário, prestação de assistência veterinária aos animais, vacinas/biológicos, animais vivos, produtos destinados à alimentação animal a granel/embalagem fechada sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c” e “e”, artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Decreto-Lei nº 467/1969, artigo 1º, par. único, artigos 2º e 8º c/c Decreto nº 5.053/2004, artigo 1º e 18.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso III.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º



## ABATEDOUROS, MATADOUROS, FRIGORÍFICOS, CURTUMES, FÁBRICAS DE CONSERVA E/OU UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS, DE BANHA E DE GORDURA ANIMAL

### Descrição dos fatos:

Constatei o abate/industrialização de produtos de origem animal como \_\_\_\_\_ e preparação de produtos cárneos como \_\_\_\_\_. Abate cerca de \_\_\_ bovinos, \_\_\_ suínos, aves \_\_\_/dia com horário de funcionamento de \_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “e”. ▪ artigos 27, 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso IV.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## CONSERVAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO E DERIVADOS

### Descrição dos fatos:

Constatei a industrialização/conservação de pescado/derivados como \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “e”, artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso V.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## CASA DE MEL, ENTREPOSTO DE MEL E PRODUTOS DE MEL, PRODUTOS DE ABELHA E DERIVADOS

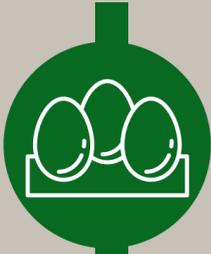
### Descrição dos fatos:

Constatei o recebimento, classificação e industrialização de mel/produtos de mel/ produtos de abelha e derivados sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “e”, artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso VI.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)



## ENTREPOSTO E FÁBRICA DE CONSERVA DE OVOS

### Descrição dos fatos:

Constatei o recebimento, classificação e industrialização de ovos/conserva de ovos sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “e”, artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso VII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS.

### Descrição dos fatos:

Constatei o recebimento, fabricação, beneficiamento e industrialização de leite e/ou derivados, com produção de aproximadamente \_\_\_kg de leite, \_\_\_ kg de \_\_\_/dia, etc. (a depender da atividade) sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “e”, artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso X.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## EXPLORAÇÃO E/OU CRIAÇÃO DE ANIMAIS

### Descrição dos fatos:

Constatei a criação/exploração de \_\_\_\_\_ (espécie) sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Lei nº 5.550/1968: artigo 3º, alínea “b”
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XI.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM ANIMAIS, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, LEILÕES, VAQUEJADAS, PROVAS DE LAÇO, REMATES, RODEIOS E SIMILARES

### Descrição dos fatos:

Constatei a realização de evento com animais (especificar) sem registro no CRMV-RS.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## CAPTURA, CRIAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS

### Descrição dos fatos:

Constatei a criação, captura e/ou comercialização de peixes ornamentais sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c” e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso IX.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)



## ABRIGO, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO, DOMA, ADESTRAMENTO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

### Descrição dos fatos:

Constatei o \_\_\_\_\_ de animais domésticos sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c” e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XVI.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

## CANIS, GATIS E ABRIGOS PARA ANIMAIS

### Descrição dos fatos:

Constatei o \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c” e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XXVI.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

## HARAS, JÓQUEIS CLUBES, SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XIII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

## PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ANIMAIS SOB QUALQUER FORMA, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA À PECUÁRIA

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c” e “e”; artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso I.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

## EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INCUBATÓRIO, INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL OU COMERCIALIZAÇÃO DE SÊMEN E/OU EMBRIÕES E DEMAIS BIOTECNOLOGIAS DE REPRODUÇÃO

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c”, “e” e “i”, artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XIV.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)



## BIOTÉRIOS E INSTITUIÇÕES QUE CRIEM OU UTILIZEM ANIMAIS PARA QUALQUER FINALIDADE, INCLUSIVE PARA ENSINO E PESQUISA

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c” e “e”, artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XVII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## ZOOLÓGICOS, CRIADOUROS, MANTENEDOUROS, CENTROS DE TRIAGEM OU DE REABILITAÇÃO DE FAUNA SELVAGEM E CONGÊNERES

### Descrição dos fatos:

Constatei o \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c” e “e”, artigo 6º, alínea “a” e “i”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XXVIII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE ANIMAIS AQUÁTICOS SOB A FORMA RECREATIVA, ESPORTIVA, DE PROTEÇÃO, INDUSTRIAL COM MANIPULAÇÃO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA AQUÁTICA E SEUS DERIVADOS

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c”, e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XXI.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º inciso XVIII.
- Resolução CFMV nº 831/2006, artigos 1º e 2º.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.
- Resolução CFMV nº 1.374/2020.



## PLANOS DE SAÚDE ANIMAL E DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XXII.
- Resolução CFMV nº 647/1998, artigo 1º.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)



## CRIAÇÃO, ABATE E PROCESSAMENTO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA SELVAGEM, SEUS PRODUTOS E SEUS DERIVADOS.

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c” e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XIX.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS.

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “b”, “c”, artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso II.
- Resolução CFMV nº 1.275/2019, artigo 1º.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



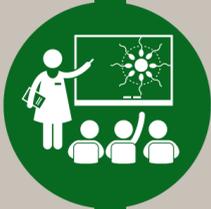
## ENTREPOSTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de recepção, armazenagem e expedição de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “e”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso VIII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## ENSINO DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “i”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XV.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## CRIAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA AQUÁTICA

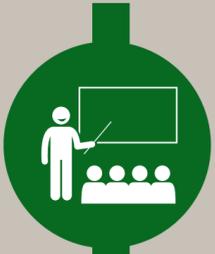
### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, artigo 6º, alínea “a”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XX.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)



## ENSINO DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “j” e “i”; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XXIII.
- Resolução CFMV nº 746/2003, artigo 1º, §§ 1º e 2º.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## ENSINO AGRÍCOLA MÉDIO EM ESTABELECIMENTOS EM QUE A NATUREZA DOS TRABALHOS TENHA POR OBJETIVO EXCLUSIVO A INDÚSTRIA ANIMAL

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “l”;
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XXIV.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E PRESTADO POR ENTIDADES PRIVADAS

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “f”;
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XXV.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS, COMISSÕES, SEMINÁRIOS E OUTROS TIPOS DE REUNIÕES DESTINADAS AO ESTUDO DA MEDICINA VETERINÁRIA, BEM COMO A ASSESSORIA TÉCNICA AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO, NO QUE DIZ RESPEITO COM OS PROBLEMAS RELATIVOS À PRODUÇÃO E À INDÚSTRIA ANIMAL

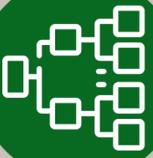
### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea “m”;
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 1º, inciso XXVII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)



## REGISTRO GENEALÓGICO

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de registro genealógico da raça \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 6º, alínea "f"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Lei 5.550/1968: art. 3º alínea "d"
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso II.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de controle de vetores e pragas urbanas sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 6º, alíneas "b" e "h"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso V.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## CERTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE ANIMAL E DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea "e", artigo 6º, alínea "d"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso VI.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## PRODUÇÃO, FABRICAÇÃO, MANIPULAÇÃO, FRACIONAMENTO, IMPORTAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_, com produção diária de \_\_\_\_\_ toneladas sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 6º, alínea "e"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Lei nº 6.198/1974
- Decreto nº 6.296/2007
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso IV.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas "a", "c" e "e", artigo 6º, alínea "b"; artigo 27º, 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso VII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)



## INDUSTRIALIZAÇÃO E/OU MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

### Descrição dos fatos:

Constater a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Decreto-Lei nº 467/1969, artigo 1º, par. único, artigos 2º e 8º c/c Decreto nº 5.053/2004, artigo 1º e 18.
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso III.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## CRÉDITO À PECUÁRIA E SERVIÇO PRÓPRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM NÍVEL DE PROPRIEDADE

### Descrição dos fatos:

Constater a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas "a", "c" e "d", artigo 6º, alínea "a"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso I.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º e 18º.



## PESQUISA, PLANEJAMENTO, FOMENTO, ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVOS À PRODUÇÃO ANIMAL E ÀS INDÚSTRIAS DERIVADAS, INCLUSIVE AS DE CAÇA E PESCA, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS SEÇÕES OU LABORATÓRIOS

### Descrição dos fatos:

Constater a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas "a" e "c", artigo 6º, alínea "a"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso VIII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## INDUSTRIALIZAÇÃO DE SUBPRODUTOS DA INDÚSTRIA ANIMAL

### Descrição dos fatos:

Constater a atividade de industrialização de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 6º, alínea "g"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso IX.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## PESQUISA E TRABALHOS LIGADOS À BIOLOGIA GERAL, À ZOOLOGIA, À ZOOTECNIA, BEM COMO À BROMATOLOGIA ANIMAL EM ESPECIAL

### Descrição dos fatos:

Constater a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro do CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 6º, alínea "h"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso X.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO)



## DEFESA DE FAUNA

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 6º, alínea "i"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso XI.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## ESTUDOS E ORGANIZAÇÃO DE TRABALHOS SOBRE ECONOMIA E ESTATÍSTICA LIGADOS À PROFISSÃO

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de \_\_\_\_\_ sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 6º, alínea "j"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso XII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



## EDUCAÇÃO RURAL RELATIVA À PECUÁRIA

### Descrição dos fatos:

Constatei a atividade de educação rural relativa à pecuária sem registro no CRMV.

### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 6º, alínea "i"; artigo 27 e artigos 7º, 8º, e 16 alínea "f".
- Resolução CFMV nº 1.177/2017, artigo 2º, inciso XIII.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO)



EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, ASSOCIAÇÕES, COMPANHIAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS) E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CUJA ATIVIDADE BÁSICA OU AQUELA PELA QUAL PRESTEM SERVIÇOS À TERCEIROS SEJA PRIVATIVA OU PECULIAR À MEDICINA VETERINÁRIA E/OU À ZOOTECNIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 5.517/1968 E ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.550/1968.

#### Descrição dos fatos:

Por estar com atividade de \_\_\_\_\_ sem responsável técnico.  
Por estar com atividade de \_\_\_\_\_ com ART vencida.

#### Fundamento legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alínea \_\_\_\_; artigo 6º, alínea \_\_\_\_; artigo 28 e artigo 7º.
- Lei nº 5.550/68, artigo 3º. alínea \_\_\_\_
- Decreto-Lei nº 467/1969: artigo 1º, § único, artigos 2º e 8º c/c Decreto nº 5.053/2004, artigo 18, § 1º, II.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 2º.
- Resolução CFMV nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_, § \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_, alínea \_\_\_\_.
- Resolução CFMV nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_, § \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_, alínea \_\_\_\_.
- Resolução CFMV nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_, § \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_, alínea \_\_\_\_.
- Resolução CFMV nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_, § \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_, alínea \_\_\_\_.
- Outras normas

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (OUTRAS SITUAÇÕES)

## FLAGRANTE DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS OU QUALQUER PRÁTICA DA CLÍNICA VETERINÁRIA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

(Entende-se como prática de clínica: consultas clínica, prescrição, aviamento de receitas, exames clínicos, coletas de sangue, aplicação de medicamentos, internação de pacientes, soroterapia, entre outros)



### AUTUAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO COMERCIAL

#### Descrição dos fatos:

Constatai a prática de \_\_\_\_\_ realizada por \_\_\_\_\_ neste estabelecimento comercial.

#### Fundamento legal:

- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 8º.
- Lei nº 5.517/68: artigo 5º, alíneas "a" e "c".



### AUTUAÇÃO PARA O MÉDICO VETERINÁRIO RT

#### Descrição dos fatos:

Constatai que o RT a prática de \_\_\_\_\_ nesse estabelecimento comercial.

#### Fundamento legal:

- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 6º.
- Lei 5.517/1968: artigo 5º, alíneas "a" e "c".

## IRREGULARIDADE NO CERTIFICADO DE REGULARIDADE



### NÃO AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO

#### Descrição dos fatos:

Constatai que o Certificado de Regularidade não se encontra afixado em local visível e de fácil acesso.

#### Fundamento legal:

- Lei 5517/1968: artigo 7º, 8º, e 16 alínea "f"
- Resolução CFMV n 672/2000, artigo 1º, inciso III
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.



### SEM COINCIDÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS E OS DADOS REGISTRADOS E ARQUIVADOS NO CRMV

#### Descrição dos fatos:

Constatai que o Certificado de Regularidade não coincide com os dados registrados e arquivados no CRMV.

#### Fundamento legal:

- Lei 5517/1968: artigo 7º, 8º, e 16 alínea "f"
- Resolução CFMV nº 672/2000, artigo 1º, inciso V.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO (OUTRAS SITUAÇÕES)

## ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE ATENDIMENTO A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTE EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275/2019



### AMBULATÓRIO VETERINÁRIO

#### Descrição dos fatos:

Constatai que o Ambulatório Veterinário fiscalizado não cumpre as exigências definidas na Resolução CFMV nº 1275/2019, conforme a lista de verificação em anexo.

#### Fundamento Legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a” e “c”; artigo 27; artigo 28, artigo 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Decreto-Lei nº 467/1969: artigo 1º, par. único; artigos 2º e 8º c/c Decreto nº 5.053/2004, artigo 18, § 1º, inciso II.
- Resolução CFMV nº 1.275/2019, artigo 12.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 7º.



### CONSULTÓRIO VETERINÁRIO

#### Descrição dos fatos:

Constatai que o Consultório Veterinário fiscalizado não cumpre as exigências definidas na Resolução CFMV nº 1275/2019, conforme a lista de verificação em anexo.

#### Fundamento Legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a” e “c”; artigo 27, artigo 28, artigo 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Decreto-Lei nº 467/1969: artigo 1º, par. único; artigos 2º e 8º c/c Decreto nº 5.053/2004, artigo 18, § 1º, inciso II.
- Resolução CFMV nº 1275/2019, artigo 12.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 7º.



### CLÍNICA VETERINÁRIA

#### Descrição dos fatos:

Constatai que a Clínica Veterinária fiscalizada não cumpre as exigências definidas na Resolução CFMV nº 1275/2019, conforme a lista de verificação em anexo.

#### Fundamento Legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a” e “c”; artigo 27, artigo 28, artigo 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Decreto-Lei nº 467/1969: artigo 1º, par. único; artigos 2º e 8º c/c Decreto nº 5.053/2004, artigo 18, § 1º, inciso II.
- Resolução CFMV nº 1275/2019, artigo 12.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 7º.



### HOSPITAL VETERINÁRIO

#### Descrição dos fatos:

Constatai que o Hospital Veterinário fiscalizado não cumpre as exigências definidas na Resolução CFMV nº 1275/2019, conforme a lista de verificação em anexo.

#### Fundamento Legal:

- Lei nº 5.517/1968: artigo 5º, alíneas “a” e “c”; artigo 27, artigo 28, artigo 7º, 8º, e 16 alínea “f”.
- Decreto-Lei nº 467/1969: artigo 1º, par. único; artigos 2º e 8º c/c Decreto nº 5.053/2004, artigo 18, § 1º, inciso II.
- Resolução CFMV nº 1275/2019, artigo 12.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 7º.



### PUBLICIDADE IRREGULAR

#### Descrição dos fatos:

Constatai a seguinte irregularidade na publicidade do estabelecimento: \_\_\_\_\_

#### Fundamento Legal:

- Lei 5517/1968: artigo 7º, 8º, e 16 alínea “f”
- Resolução CFMV nº 780/2004, artigo \_\_\_\_.
- Resolução CFMV nº 682/2001, artigo 1º.

# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## RESOLUÇÃO CFMV N° 619/1994 – CAMPO DE ATIVIDADES DO ZOOTECNISTA.

### **Objetivo:**

Essa Resolução especifica o campo de atividade profissional do zootecnista, tendo como base o artigo 3° da Lei n° 5.550/1968.

### **Aplicação:**

Para determinar as atividades que podem ser exercidas pelo zootecnista.

### **Observações:**

Esta resolução está em fase de revisão.



## RESOLUÇÃO CFMV N° 647/1998 – PLANOS DE SAÚDE ANIMAL

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre o funcionamento e registro de empresas de Plano de Saúde Animal.

### **Aplicação:**

Classifica as empresas de acordo com o serviço oferecido: intermediação de serviços médico-veterinários, prestação de serviços de forma direta por estabelecimentos médico-veterinários e intermediação e prestação de serviços médico-veterinários.

### **Observações:**

Devem ser solicitados e analisados os contratos do Plano de Saúde Animal, os de credenciamento dos prestadores de serviços, a relação dos serviços/procedimentos oferecidos cobertos integralmente/parcialmente e suas respectivas carências e valores.



## RESOLUÇÃO CFMV N° 746/2003 – RT NOS CURSOS DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

### **Objetivo:**

Essa Resolução estabelece a obrigatoriedade de designação de responsável técnico nos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia.

### **Aplicação:**

As Instituições de Ensino Superior (IES) que mantenham curso de Medicina Veterinária e de Zootecnia devem ter responsável técnico pelo cumprimento das atividades privativas das profissões. Via de regra, essa responsabilidade técnica é exercida pelo Diretor/Coordenador de curso e não exige a exigência de ART.

### **Observações:**

Observar os diferentes locais na IES onde são praticadas atividades da Medicina Veterinária e da Zootecnia, como biotérios, laboratórios, serviços oferecidos, clínica/hospital escola, atividades de extensão, indústria de produtos de origem animal, fazenda-escola, etc. que podem designar RT específico para cada uma.

# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 780/2004 – PUBLICIDADE NO ÂMBITO DA MEDICINA VETERINÁRIA**

### **Objetivo:**

Essa Resolução estabelece critérios para normatizar a publicidade e divulgação de temas de interesse médico veterinário.

### **Aplicação:**

Define e determina as informações que devem constar na publicidade médico-veterinária, bem como suas vedações.

### **Observações:**

Na fiscalização dos estabelecimentos de serviços médicos veterinários devem ser observados os anúncios, receituários e demais documentos, principalmente em relação à divulgação de especialidade, relacionando com o disposto no Código de Ética do Médico-Veterinário (Capítulo XIII da [Resolução CFMV nº 1.138/2016](#)).



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 829/2006 – ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO A ANIMAIS SILVESTRES/SELVAGENS**

### **Objetivo:**

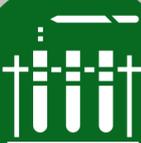
Essa Resolução disciplina o atendimento de animais silvestres/selvagens.

### **Aplicação:**

Obriga o profissional à elaboração de prontuário e necessidade de legalização dos animais perante as autoridades competentes.

### **Observações:**

Na fiscalização de zoológicos, criadouros, mantenedouros, centros de triagem/reabilitação de animais silvestres/selvagens (item XXVIII da [Resolução CFMV nº 1.177/2017](#)) o Fiscal deve orientar o RT em relação aos aspectos dessa Resolução.



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 831/2006 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS LABORATÓRIOS, EXAMES LABORATORIAIS E LAUDOS**

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre o exercício da responsabilidade técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos.

### **Aplicação:**

Determina que os laboratórios de análises clínicas que realizam exames nas áreas de hematologia, bioquímica, citologia, anatomia patológica, parasitologia, microbiologia, imunologia, toxicologia, genética, biologia molecular aplicada à medicina animal, além das demais essenciais ao diagnóstico e à emissão de laudos tenham médico veterinário como responsável técnico.

### **Observações:**

Na fiscalização desses estabelecimentos, o registro será obrigatório no caso da atividade básica ser relativa à Medicina Veterinária. Não sendo a atividade básica, deve ser exigido o responsável técnico médico veterinário, embora possamos ter o registro em outro Conselho (Farmácia, Medicina, Biomedicina e Biologia). Essa Resolução encontra-se em revisão.

# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## RESOLUÇÃO CFMV Nº 850/2006 – FISIOTERAPIA ANIMAL

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre a fisioterapia em animais.

### **Aplicação:**

Determina que é atividade privativa do médico-veterinário prescrever e executar métodos e técnicas fisioterápicas em animais com a finalidade de reabilitar, desenvolver e conservar a sua capacidade física.

### **Observações:**

Essa atividade pode ser exercida em estabelecimentos médico-veterinários como serviço próprio ou terceirizado.



## RESOLUÇÃO CFMV Nº 877/2008 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS DE PRODUÇÃO E SILVESTRES E CIRURGIAS MUTILANTES EM PEQUENOS ANIMAIS

### **Objetivo:**

Essa Resolução institui normas para a condução de cirurgias em animais de produção, silvestres, cães e gatos.

### **Aplicação:**

Proíbe a castração utilizando anéis de borracha, caudectomia em ruminantes ou qualquer procedimento sem respeito às normas de antisepsia, profilaxia, anestesia e analgesia. Não recomenda o corte de dentes e a caudectomia em suínos neonatos e a debicagem em aves. Em animais silvestres, proíbe a amputação de artelhos e amputação parcial ou total de asas. Em pequenos animais proíbe a caudectomia, conchectomia e cordectomia em cães e a onicectomia em felinos.

### **Observações:**

A prática, ou não, desses procedimentos deve ser verificada durante a fiscalização de hospitais e clínicas veterinárias, exploração/criação de animais de produção, zoológicos, criadouros, mantenedouros e centros de triagem/reabilitação de fauna.



## RESOLUÇÃO CFMV Nº 878/2008 – SERVIÇOS DE ESTÉTICA, BANHO E TOSA

### **Objetivo:**

Essa Resolução regulamenta a fiscalização de estabelecimentos que prestam serviços de estética, banho e tosa.

### **Aplicação:**

Os estabelecimentos de estética, banho e tosa tem o seu registro facultativo, sendo isentos de pagamento da taxa de registro e anuidade. É obrigatória a exigência de responsabilidade técnica.

### **Observações:**

Durante a fiscalização, deve ser observada a existência de outras atividades, especialmente a comercialização de produtos de uso veterinário. Nessa situação, deve ser exigido também o registro.

# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## **RESOLUÇÃO CFMV N° 879/2008 – USO DE ANIMAIS NO ENSINO E NA PESQUISA E AS COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUAS).**

### **Objetivo:**

Essa Resolução institui normas para o uso científico e didático de animais e a atuação das CEUAs nas instituições de ensino superior e de pesquisa na Medicina Veterinária e na Zootecnia.

### **Aplicação:**

Exigências para o uso de animais em atividade de ensino, garantia do bem-estar dos animais utilizados, substituição, redução e refinamento para evitar mortes, estresse e sofrimento desnecessários, substituição por outros métodos de experimentação, aplicação das “Cinco Liberdades”.

### **Observações:**

Durante a fiscalização em instituições de ensino e pesquisa que mantenham animais devem ser observadas as normas estipuladas, bem como a existência, funções e composição das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs).

## **RESOLUÇÃO CFMV N° 923/2009 – BIOSSEGURANÇA NO MANUSEIO DE MICRORGANISMOS E DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, SILVESTRES, EXÓTICOS, DE LABORATÓRIO E GENETICAMENTE MODIFICADOS.**

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre os procedimentos de biossegurança que devem ser empregados visando à preservação e ao bem-estar do animal, da segurança individual, coletiva e do meio ambiente.

### **Aplicação:**

Estabelece critérios para a avaliação de risco para a determinação dos níveis de biossegurança e medidas de contenção a serem adotadas, as classes de risco biológico, dos deveres do profissional responsável pelos procedimentos.

### **Observações:**

Durante a fiscalização em instituições de ensino e pesquisa que mantenham animais devem ser observadas as normas estipuladas, a responsabilidade técnica e a relação dos demais médicos veterinários e zootecnistas envolvidos e as condições de funcionamento das instalações de acordo com a Resolução CFMV 1.275/2019.

## **RESOLUÇÃO CFMV N° 947/2010 – ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS**

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre os procedimentos para registro e responsabilidade técnica em estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais.

### **Aplicação:**

Registro e responsabilidade técnica em estabelecimentos avícolas de reprodução (de linha pura, bisavoseiro, avoseiro, matrizeiro, matrizeiro de recria, de recria, incubatório de granjas de linha pura, incubatório de bisavoseiro, incubatório de avoseiro, incubatório de matrizeiros, produtor de aves e ovos livres de patógenos, produtor de ovos controlados para produção de vacinas inativas e para classificação, seleção e armazenamento de ovos férteis) e de produção (aves comerciais de corte, de postura comercial, de criação de outras aves não contempladas nas definições de estabelecimentos avícolas anteriores, à exceção de ratitas e de criação de aves ornamentais).

### **Observações:**

Durante a fiscalização verificar a condição do estabelecimento, se constituído como pessoa física ou jurídica, se integrado ou não integrado a empresas avícolas e as exigências para a responsabilidade técnica em cada uma das situações.



# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 962/2010 – CONTRACEPÇÃO DE CÃES E GATOS EM PROGRAMAS DE CONTROLE POPULACIONAL**

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre os procedimentos de biossegurança que devem ser empregados visando à preservação e ao bem-estar do animal, da segurança individual, coletiva e do meio ambiente.

### **Aplicação:**

Essa Resolução normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica (castração) com finalidade de controle populacional.

### **Observações:**

Os programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica devem ser aprovados pelo Plenário do CRMV, mediante projeto a ser encaminhado pelo responsável técnico. O projeto deve conter os seguintes documentos:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica do RT;
2. Relatório de vistoria da fiscalização;
3. Documento de controle dos animais atendidos pelo Programa, a ser arquivado pelo prazo de cinco anos;
4. Ficha de identificação do beneficiário (proprietário/tutor do animal) do Programa contendo nome, endereço, CPF, RG, telefone e declaração de insuficiência de recursos;
5. Ficha de identificação do animal contendo nome, espécie, raça, sexo, pelagem, idade e número do microchip;
6. Documento de orientação ao beneficiário (proprietário/tutor do animal) sobre a importância do bem estar, da educação sanitária, da guarda responsável, do procedimento de castração, das vacinações, do controle de parasitas e da necessidade de retornos eventuais para atendimento do animal;
7. Termo de autorização para a realização do procedimento cirúrgico contendo dados de identificação do beneficiário (proprietário/tutor do animal) e do animal, devidamente assinado;
8. Documento de orientação ao beneficiário (proprietário/tutor do animal) das recomendações pós-operatórias;
9. Descrição da equipe de trabalho, com pelo menos um médico veterinário e dois auxiliares;
10. Descrição detalhada do local/Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) para a realização dos procedimentos cirúrgicos contemplando a estrutura física, mobiliário, equipamentos e instrumental cirúrgico;
11. Identificação do estabelecimento médico veterinário (clínica ou hospital veterinário) para encaminhamento das ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para a realização dos procedimentos cirúrgicos;
12. Descrição detalhada do procedimento de transporte dos animais;
13. Descrição detalhada do procedimento pré-operatório;
14. Descrição detalhada do procedimento trans-operatório;
15. Descrição detalhada do procedimento pós-operatório;
16. Descrição detalhada dos procedimentos de gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas.

# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.000/2012 – EUTANÁSIA EM ANIMAIS**

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

### **Aplicação:**

São instituídas as normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais e os métodos e técnicas cientificamente aceitáveis e aceitos sob restrição para cada espécie, constantes no Anexo I.

### **Observações:**

O cumprimento das determinações dessa Resolução deve ser verificado na fiscalização de estabelecimentos que se utilizam da prática frequente da eutanásia, como biotérios e instituições que utilizem animais para ensino e pesquisa, instituições de ensino superior de Medicina Veterinária e Zootecnia e Unidades de Vigilância em Zoonoses.



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.069/2014 – RT EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE EXPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENE, ESTÉTICA E VENDA DE ANIMAIS**

### **Objetivo:**

Essa Resolução estabelece as diretrizes gerais de responsabilidade técnica em estabelecimentos comerciais que mantenham animais vivos em exposição para venda ou doação e serviço de higiene e estética.

### **Aplicação:**

Essa Resolução está direcionada para as atividades que devem ser exercidas pelo responsável técnico de estabelecimentos comerciais que mantenham animais em exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação para promover a segurança, saúde e bem-estar.

### **Observações:**

O cumprimento das determinações dessa Resolução deve ser verificado na fiscalização de estabelecimentos comerciais que mantenham animais vivos e os industriais, recreativos, desportivos, protetivos e quaisquer outros, públicos ou privados, que atuem com exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação. Devem ser verificados os protocolos estabelecidos pelo responsável técnico para as condições das instalações e locais de manutenção dos animais, de segurança dos aspectos sanitários, de higiene e estética, dos relacionados à venda ou doação, bem como a observância dos itens de inspeção diária do bem-estar dos animais. Deve ser verificado também o registro dos dados relativos aos animais comercializados.



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.165/2017 – ESTABELECIMENTOS DE CULTIVO E MANUTENÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS**

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre a responsabilidade técnica e o registro de estabelecimentos de cultivo e manutenção de organismos aquáticos.

### **Aplicação:**

Estabelecimentos que cultivem ou mantenham organismos aquáticos (algas, crustáceos, moluscos, peixes, anfíbios, répteis e demais vertebrados e invertebrados) para reprodução, produção, aquários de visitação, que comercializam animais aquáticos ornamentais, de pesquisa, ensino, recreação, aglomeração e quarentena.

### **Observações:**

Devem ser verificadas as funções do RT, descritas nos artigos 10 e 11 da [Resolução CFMV nº 1.165/2017](#).

# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.178/2017 – RT DE BIOTÉRIOS

### **Objetivo:**

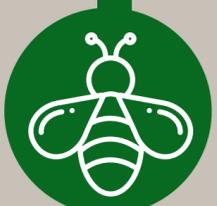
Essa Resolução dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividade de ensino e pesquisa.

### **Aplicação:**

Biotérios e instituições que criem ou utilizem animais para qualquer finalidade, inclusive de ensino e pesquisa.

### **Observações:**

A responsabilidade técnica nesses estabelecimentos é privativa do médico veterinário.



## RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.193/2017 – ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHA E DERIVADOS.

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre o registro e responsabilidade técnica para estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados.

### **Aplicação:**

Casas de mel (unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas) onde são realizadas as operações de recebimento, extração, acondicionamento, rotulagem, armazenamento e expedição e os entrepostos de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados onde são realizadas operações de recepção, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos.

### **Observações:**

A responsabilidade técnica nos entrepostos de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados é privativa do médico veterinário.



## RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.236/2018 – CRUELDADE, ABUSO E MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS.

### **Objetivo:**

Essa Resolução define a caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais e dispõe sobre a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas.

### **Aplicação:**

Os responsáveis técnicos devem ser orientados sobre as condutas que devem adotar para não incorrerem em práticas que possam ser caracterizadas como atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, bem como de sua obrigação de registrar a sua constatação ou suspeita.



## RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.260/2019 – ATUAÇÃO DOS AUXILIARES DE VETERINÁRIO

### **Objetivo:**

Essa Resolução define os limites de atuação, as diretrizes e as regras para médicos-veterinários relacionadas à atuação dos auxiliares de veterinário.

### **Aplicação:**

Os responsáveis técnicos de estabelecimentos que contratam auxiliares de veterinário devem ser orientados sobre os limites de sua atuação no apoio às suas atividades profissionais, de modo a não permitir que estes desempenhem atividades de sua competência privativa.

### **Observações:**

O auxiliar de veterinário só pode atuar sob a orientação e supervisão constante de médico-veterinário, sendo que somente os formados por cursos credenciados poderão se cadastrar no Sistema CFMV/CRMVs.

# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.281/2019 – CURSOS DE AUXILIAR DE VETERINÁRIO**

### **Objetivo:**

Essa Resolução define as diretrizes para os cursos profissionalizantes de auxiliar de médico-veterinário.

### **Aplicação:**

As entidades que ministram cursos profissionalizantes de auxiliar de veterinário devem ser fiscalizadas, registradas na forma de cadastramento e exigido médico veterinário como responsável técnico. Essas entidades, quando cadastradas, poderão solicitar o seu credenciamento, cumprindo as determinações da Resolução. Somente os formados por entidades credenciadas poderão solicitar o seu cadastramento no Sistema CFMV/CRMVs. O credenciamento da entidade é de competência do Plenário do CRMV.

### **Observações:**

Na fiscalização de estabelecimentos que contratem auxiliares de médico-veterinário, deve ser observada a regularidade do seu cadastramento no Sistema CFMV/CRMVs.



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.318/2020 – ATIVIDADES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA QUE ENVOLVAM PRODUTOS PARA USO EM ANIMAIS**

### **Objetivo:**

Essa Resolução dispõe sobre o exercício de atividades relacionadas à assistência médico-veterinária que envolvam produtos para uso em animais.

### **Aplicação:**

Regulamentar ações e serviços relacionados à distribuição, guarda, armazenagem, prescrição, manipulação, fracionamento, preparo, diluição e uso de produtos destinados à atividade de assistência técnica e sanitária aos animais executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

### **Observações:**

Na fiscalização de estabelecimentos que distribuem e/ou comercializam produtos de uso veterinário e nos serviços médicos-veterinários (ambulatórios, consultórios, clínicas e hospitais), o responsável técnico deve ser orientado da obrigatoriedade do efetivo controle da guarda, armazenamento, distribuição, prescrição, fracionamento, preparo, diluição, manipulação, segregação e escrituração de produtos e correlatos de uso veterinário e humano, sujeitos a controle especial ou não, utilizados na assistência técnica e sanitária aos animais, tendo como base legal o [Decreto nº 5.053/2004](#), a [Instrução Normativa MAPA nº 35/2017](#) e a [Portaria SVS/MS nº 344/1998](#).

# OUTRAS RESOLUÇÕES DO CFMV QUE DEVEM SER DE CONHECIMENTO DO FISCAL PARA MELHOR ORIENTAR AS EMPRESAS E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



## **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.321/2020 – DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA CLÍNICA MÉDICO VETERINÁRIA**

### **Objetivo:**

Essa Resolução institui normas sobre documentos no âmbito da clínica médico-veterinária.

### **Aplicação:**

Institui regras gerais para os documentos físicos ou eletrônicos que devem ser emitidos por médicos-veterinários e que integrarão o prontuário do paciente, a saber: atestado sanitário ou de saúde animal, carteira de vacinação, atestado de vacinação, atestado de óbito, termo de consentimento livre e esclarecido para realização de exames, termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento terapêutico de risco, termo de consentimento livre e esclarecido para retirada de corpo de animal em óbito, termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento cirúrgico, termo de consentimento livre e esclarecido para realização de internação e tratamento clínico ou pós-cirúrgico, termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento anestésico, termo de consentimento livre e esclarecido para realização de eutanásia, termo de consentimento livre e esclarecido para retirada de animal do serviço veterinário sem alta médica, termo de consentimento livre e esclarecido de doação de corpo de animal para ensino e pesquisa e termo de consentimento livre e esclarecido para realização de pesquisa clínica conforme a Resolução Normativa CONCEA nº 22/2015.

**Observações:** Na fiscalização de estabelecimentos de serviços médicos veterinários (ambulatórios, consultórios, clínicas e hospitais), o responsável técnico deve ser orientado para a utilização desses documentos para a garantia da segurança, clareza e objetividade de seus procedimentos e serviços profissionais.

# TERMO DE FISCALIZAÇÃO

## ANEXO 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_  
CRMV- \_\_\_\_\_

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

### Identificação do Fiscalizado:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_; Inscrição CRMV- \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_; UF: \_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico: \_\_\_\_\_  
CRMV- \_\_\_\_: \_\_\_\_\_

### Dados da Lavratura:

Os dados da lavratura são os mesmos da identificação do fiscalizado.  
Endereço: \_\_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_; UF: \_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Fiscal: \_\_\_\_\_; Matrícula: \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_

Ao fiscalizar o estabelecimento acima identificado, constatei que ele está regularmente inscrito no CRMV e possui Certificado de Regularidade e Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente atualizados, razão pela qual expedo-se este Termo de Fiscalização em 02 (duas) vias, sendo a 2ª entregue ao preposto do estabelecimento.

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Certifico e dou fê que o Fiscalizado se negou a assinar esse Termo e/ou a receber a sua via.

Cidade/UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Matrícula

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estabelecimento Fiscalizado

Cargo:  
CPF/RG:

# TERMO DE CONSTATAÇÃO

## ANEXO 2

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_  
CRMV- \_\_\_\_\_

TERMO DE CONSTATAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_

### Identificação do Fiscalizado:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_; Inscrição CRMV- \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_; UF: \_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico: \_\_\_\_\_;  
CRMV- \_\_\_\_: \_\_\_\_\_

### Dados da Lavratura:

( ) Os dados da lavratura são os mesmos da identificação do fiscalizado.  
Endereço: \_\_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_; UF: \_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Fiscal: \_\_\_\_\_; Matrícula: \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_

( ) Ao fiscalizar o estabelecimento acima identificado, constatei o que segue:

- Estabelecimento fechado  Mudou-se  
 Não é de Motivo de Registro  Nova empresa no local
- Outros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) Certifico e dou fê que o Fiscalizado se negou a assinar esse Termo e/ou a receber a sua via.

Cidade/UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Matrícula

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estabelecimento Fiscalizado

Cargo:  
CPF/RG:

# AUTO DE INFRAÇÃO

## ANEXO 3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_  
CRMV- \_\_\_\_\_

AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_h, eu, \_\_\_\_\_, fiscal do CRMV-\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, autuei a pessoa física/pessoa jurídica abaixo identificada, que tem como sócio proprietário, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_.

#### Identificação do Autuado:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ RG ou  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ CRMV- \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone:( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Nome do assinante: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

#### Descrição dos fatos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Fundamento legal:

Lei Federal nº 5.517, de 23/10/1968:  art. 5º, alínea \_\_\_\_\_;  art.6º, alínea \_\_\_\_\_;  art.16,alínea f, \_\_\_\_\_,  art.27;  art. 28;  
 Decreto-Lei nº 467, 13/02/1969, art.1º, par. único, art. 2º e art. 8º c/c Decreto nº 5.053, 22/04/ 2004 , art.18 §1º, II.  
Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_,de \_\_\_\_\_, art(s). \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_  
Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_,de \_\_\_\_\_, art(s). \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_  
Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_,de \_\_\_\_\_, art(s). \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_  
Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_,de \_\_\_\_\_, art(s). \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_  
Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_,de \_\_\_\_\_, art(s). \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_  
Outras normas \_\_\_\_\_

# AUTO DE INFRAÇÃO

## ANEXO 3 - PARTE 2

### Intimação:

Fica o autuado intimado a, **no prazo de 30 (trinta) dias**, regularizar a infração acima apontada OU, querendo, apresentar defesa administrativa.

Regularizada a infração, deve o estabelecimento, dentro do prazo acima citado, protocolar no CRMV o(s) documentos que comprovem a regularização.

Regularizada a infração ou acolhida a defesa, será este auto de infração considerado insubsistente e arquivado.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a regularização ou oferecimento de defesa, será lavrado o competente auto de multa.

Para constar, lavrei este auto de infração em 2 (duas) vias, ficando a segunda via com o autuado.

Certifico e dou fê que o autuado se negou a assinar o Auto de Infração e/ou a receber a sua via.

Cidade/UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Matrícula

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estabelecimento Fiscalizado

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

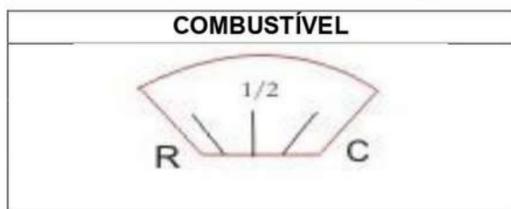
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

# CONTROLE DE VEÍCULOS PARA VIAGENS/ENTREGAS/DEVOLUÇÕES

## ANEXO 4

### CONTROLE DE VEÍCULOS PARA VIAGENS/ENTREGAS/DEVOLUÇÕES

VEÍCULO: \_\_\_\_\_ PLACA: \_\_\_\_\_ DATA DA VISTORIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ KM



ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO			COMENTÁRIO
01	BUZINA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
02	CINTO DE SEGURANÇA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
03	QUEBRA SOL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
04	RETROVISOR INTERNO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
05	RETROVISOR-DIREITO/ESQUERDO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
06	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
07	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
08	FAROL BAIXO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
09	FAROL ALTO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
10	MEIA LUZ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
11	LUZ DE FREIO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
12	LUZ DE RÉ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
13	LUZ DA PLACA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
14	LUZES DO PAINEL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
15	SETA - DIREITA/ESQUERDA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
16	PISCA ALERTA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
17	LUZ INTERNA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
18	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
19	FREIOS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
20	MACACO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
21	CHAVE DE RODA	OK	FALTANDO		
22	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	OK	FALTANDO		
23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	EM DIA	VENCIDO		
24	PORTAS - TRAVAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
25	ALARME	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
26	FECHAMENTO DAS JANELAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
27	PÁRA-BRISA	NORMAL	TRINCADO		
28	ÓLEO DO MOTOR	EM DIA	VENCIDO		
29	ÓLEO DE FREIO	NO NÍVEL	COMPLETAR		
30	NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR	NO NÍVEL	COMPLETAR		
31	PNEUS (ESTADO/CALIBRAGEM)	BOM	RUIM		
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)	BOM	RUIM		
33	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS	BOM	RUIM		
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	NORMAL	RISCADO		
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	NORMAL	RISCADO		
36	LATARIA	NORMAL	RISCADA		
37	TAPETES	OK	FALTANDO		
38	CALOTAS	OK	FALTANDO		
39	APARELHO GPS	OK	FALTANDO		
40	SOM	OK	FALTANDO		
41	DOCUMENTO DO VEICULO	OK	FALTANDO		
42	CONTROLE ALARME	OK	FALTANDO		
43	ALARME	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		

# CONTROLE DE VEÍCULOS PARA VIAGENS/ENTREGAS/DEVOLUÇÕES

## ANEXO 4 - PARTE 2

### DANOS E AVARIAS



DESCRIÇÃO:

---

---

---

OBSERVAÇÕES:

---

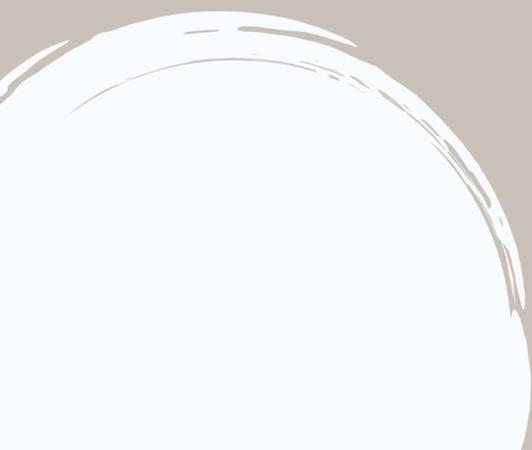
---

---

Condutor: \_\_\_\_\_ CNH nº: \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Condutor

\_\_\_\_\_  
Vistoriado



# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO

## ANEXO 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO \_\_\_\_\_

endereço

### ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO

Estabelecimento	
Nome fantasia	
Número de registro	
CNPJ/CPF	
Município	
Responsável técnico	
CRMV-RS	

Comercialização de produtos veterinários	SIM	NÃO
Comercialização de rações	SIM	NÃO
Comercialização de artigos de pet shop	SIM	NÃO
Comercialização de animais	SIM	NÃO
Serviços de estética, banho e tosa	SIM	NÃO
Alvará sanitário	SIM	NÃO
Publicidade de acordo com a atividade	SIM	NÃO

#### SETOR DE ATENDIMENTO

I	Ambiente de recepção e espera	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
II	Arquivo médico físico e/ou informatizado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
III	Sanitário para uso do público	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IV	Balança para pesagem dos animais	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
V	Sala de atendimento	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
a	Mesa impermeável para atendimento	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
b	Pia de higienização	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
c	Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, fármacos e outros materiais biológicos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO

## ANEXO 5 - PARTE 2

d	Armário próprio para equipamentos e medicamentos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS			
I	Armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos em geladeiras/unidades de refrigeração exclusivas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Geladeiras/unidades de refrigeração com termômetro de máxima e mínima	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
2	Geladeiras/unidades de refrigeração com registro diário de temperatura	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
II	Armazenamento de alimentos em geladeiras/unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
III	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IV	Fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
V	Medicamentos controlados de uso humano ou veterinário armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do RT	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VI	Pias de higienização providas de papel toalha e dispensador de detergente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VII	Instalações físicas externas e internas em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VIII	Equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de qualidade, com disponibilidade e de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IX	Materiais e equipamentos utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
X	Mobiliários revestidos de material lavável e impermeável, sem furos, rasgos, sulcos e reentrâncias	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XI	Processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais realizados com controle de qualidade	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XII	São realizadas ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XIII	Produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração são segregados em ambiente seguro e diverso das áreas de dispensação e de uso e identificados quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua utilização ou entrega ao consumo	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO ANEXO 5 - PARTE 3

ITENS FORA DE CONFORMIDADE:

---

---

---

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Fiscal

\_\_\_\_\_

Responsável pelo Estabelecimento

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA

## ANEXO 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO \_\_\_\_\_  
endereço

### ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA

Estabelecimento	
Nome fantasia	
Número de registro	
CNPJ/CPF	
Município	
Responsável técnico	
CRMV-RS	

Realiza cirurgia	SIM	NÃO
Realiza cirurgia em período integral de 24 horas	SIM	NÃO
Realiza cirurgia em período restrito	SIM	NÃO
Essa informação está expressa ao público	SIM	NÃO
Essa informação foi declarada por ocasião do registro	SIM	NÃO
Realiza internação	SIM	NÃO
Realiza internação em período diurno	SIM	NÃO
Realiza internação em período integral	SIM	NÃO
Essa informação está expressa ao público	SIM	NÃO
Essa informação foi declarada por ocasião do registro	SIM	NÃO
Médico veterinário durante o período de funcionamento	SIM	NÃO
Comercialização de produtos veterinários	SIM	NÃO
Comercialização de rações	SIM	NÃO
Comercialização de artigos de pet shop	SIM	NÃO
Comercialização de animais	SIM	NÃO
Serviços de estética, banho e tosa	SIM	NÃO
Alvará sanitário	SIM	NÃO
Publicidade de acordo com a atividade	SIM	NÃO

SETOR DE ATENDIMENTO			
I	Ambiente de recepção e espera	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
II	Arquivo médico físico ou informatizado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
III	Sanitário para uso do público	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IV	Balança para pesagem dos animais	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
V	Sala de atendimento	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA

## ANEXO 6 - PARTE 2

a	Mesa impermeável para atendimento	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
b	Pia de higienização	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
c	Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, fármacos e outros materiais biológicos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
d	Armário próprio para equipamentos e medicamentos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

### VI - SETOR DE SUSTENTAÇÃO

a	Lavanderia	SIM	NÃO
1	Serviço terceirização devidamente comprovado	SIM	NÃO
b	Depósito de material de limpeza/almojarifado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
c	Ambiente para descanso e alimentação do médico veterinário e funcionários (no caso de internação e atendimento 24 horas)	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
d	Sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
e	Local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
f	Unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos (no caso de internação ou atendimento 24 horas)	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

### VII - SETOR CIRÚRGICO (OPCIONAL)

a	Ambiente para preparo do paciente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Mesa impermeável	SIM	NÃO
b	Ambiente de recuperação do paciente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Provisão de oxigênio	SIM	NÃO
2	Sistema de aquecimento para o paciente	SIM	NÃO
c	Ambiente de antissepsia e paramentação	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Imediatamente adjacente à sala cirúrgica	SIM	NÃO
2	Pia	SIM	NÃO
3	Dispensador de detergente	SIM	NÃO
4	Torneira acionável por foto sensor, cotovelo, joelho ou pé	SIM	NÃO
d	Sala de lavagem e esterilização de materiais	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Equipamento para lavagem	SIM	NÃO
2	Equipamento para secagem	SIM	NÃO
3	Equipamento para esterilização por autoclavagem	SIM	NÃO
	Com barreira técnica	SIM	NÃO
	Com barreira física	SIM	NÃO
	Serviço de lavagem e esterilização de materiais terceirizado, devidamente comprovado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA

## ANEXO 6 - PARTE 3

e	Sala de cirurgia	SIM	NÃO
1	Mesa cirúrgica impermeável	SIM	NÃO
2	Equipamento para anestesia	SIM	NÃO
3	Sistema de iluminação emergencial próprio	SIM	NÃO
4	Foco cirúrgico	SIM	NÃO
5	Instrumental para cirurgia	SIM	NÃO
6	Mesa auxiliar	SIM	NÃO
7	Paredes e pisos de fácil higienização	SIM	NÃO
8	Provisão de oxigênio	SIM	NÃO
9	Sistema de aquecimento para o paciente	SIM	NÃO
10	Equipamentos para intubação e suporte ventilatório	SIM	NÃO
11	Equipamento de monitoração	SIM	NÃO
	Com termômetro (temperatura)	SIM	NÃO
	Com oxímetro (oximetria)	SIM	NÃO
	Com esfigmomanômetro (pressão arterial)	SIM	NÃO
	Com frequencímetro (frequência cardíaca)	SIM	NÃO

<b>VIII - SETOR DE INTERNAÇÃO (OPCIONAL)</b>			
a	Mesa impermeável	SIM	NÃO
b	Pia de higienização	SIM	NÃO
c	Ambiente para higienização do paciente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Disponibilização de água corrente	SIM	NÃO
d	Baías, boxes ou outras acomodações individuais	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Compatível com os pacientes a serem internados	SIM	NÃO
2	Material de fácil higienização	SIM	NÃO
3	De acordo com as normas sanitárias vigentes	SIM	NÃO
e	Armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
f	Sistema de aquecimento para o paciente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
	Recuperação dos pacientes no ambiente cirúrgico	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
	Recuperação dos pacientes na sala de internação	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
	Serviço de lavagem e esterilização de materiais terceirizado, devidamente comprovado	SIM	NÃO
	Sala de isolamento exclusiva (no caso de internação de pacientes com doenças infectocontagiosas)	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

<b>CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS</b>			
I	Armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos em geladeiras/unidades de refrigeração exclusivas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Geladeiras/unidades de refrigeração com termômetro de máxima e mínima	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
2	Geladeiras/unidades de refrigeração com registro diário de temperatura	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA

## ANEXO 6 - PARTE 4

II	Armazenamento de alimentos em geladeiras/unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
III	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IV	Fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
V	Medicamentos controlados de uso humano ou veterinário armazenados em armários providos de fechadura, sob controle do RT	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VI	Pias de higienização providas de papel toalha e dispensador de detergente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VII	Instalações físicas externas e internas em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VIII	Equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de qualidade, com disponibilidade e de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IX	Materiais e equipamentos utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
X	Mobiliários revestidos de material lavável e impermeável, sem furos, rasgos, sulcos e reentrâncias	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XI	Processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais realizados com controle de qualidade	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XII	São realizadas ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XIII	Produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração são segregados em ambiente seguro e diverso das áreas de dispensação e de uso e identificados quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua utilização ou entrega ao consumo	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

**ITENS FORA DE CONFORMIDADE:**

---



---



---

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA ANEXO 6 - PARTE 5

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estabelecimento

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE AMBULATÓRIO VETERINÁRIO

## ANEXO 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO \_\_\_\_\_

endereço

### ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE AMBULATÓRIO VETERINÁRIO

Estabelecimento	
Nome fantasia	
Número de registro	
CNPJ/CPF	
Município	
Responsável técnico	
CRMV-RS	

Dependência de estabelecimento comercial	SIM	NÃO
Dependência de estabelecimento industrial	SIM	NÃO
Dependência de estabelecimento de recreação	SIM	NÃO
Dependência de estabelecimento de ensino	SIM	NÃO
Dependência de estabelecimento de pesquisa	SIM	NÃO
Dependência de órgão público	SIM	NÃO
Publicidade de acordo com a atividade	SIM	NÃO

SETOR DE ATENDIMENTO			
I	Arquivo médico físico e/ou informatizado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
II	Sala de atendimento	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
a	Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, fármacos e outros materiais biológicos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
III	Mesa impermeável para atendimento	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IV	Pia de higienização	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
V	Armário próprio para equipamentos e medicamentos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VI	Balança para pesagem dos animais	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE AMBULATÓRIO VETERINÁRIO

## ANEXO 7 - PARTE 2

CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS			
I	Armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos em geladeiras/unidades de refrigeração exclusivas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Geladeiras/unidades de refrigeração com termômetro de máxima e mínima	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
2	Geladeiras/unidades de refrigeração com registro diário d temperatura	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
II	Armazenamento de alimentos em geladeiras/unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
III	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IV	Fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
V	Medicamentos controlados de uso humano ou veterinário armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do RT	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VI	Pias de higienização providas de papel toalha e dispensador de detergente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VII	Instalações físicas externas e internas em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VIII	Equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de qualidade, com disponibilidade e de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IX	Materiais e equipamentos utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
X	Mobiliários revestidos de material lavável e impermeável, sem furos, rasgos, sulcos e reentrâncias	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XI	Processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais realizados com controle de qualidade	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XII	São realizadas ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XIII	Produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração são segregados em ambiente seguro e diverso das áreas de dispensação e de uso e identificados quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua utilização ou entrega ao consumo	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE AMBULATÓRIO VETERINÁRIO ANEXO 7 - PARTE 3

ITENS FORA DE CONFORMIDADE:

---

---

---

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estabelecimento

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO

## ANEXO 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO \_\_\_\_

(endereço)

### ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO

Estabelecimento	
Nome fantasia	
Número de registro	
CNPJ/CPF	
Município	
Responsável técnico	
CRMV-RS	

Funcionamento em período integral	SIM	NÃO
Internação de animais em período integral	SIM	NÃO
Médico veterinário em período integral	SIM	NÃO
Comercialização de produtos veterinários	SIM	NÃO
Comercialização de rações	SIM	NÃO
Comercialização de artigos de pet shop	SIM	NÃO
Comercialização de animais	SIM	NÃO
Serviços de estética, banho e tosa	SIM	NÃO
Alvará sanitário	SIM	NÃO
Publicidade de acordo com a atividade	SIM	NÃO

SETOR DE ATENDIMENTO			
I	Ambiente de recepção e espera	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
II	Arquivo médico físico ou informatizado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
III	Sanitário para uso do público	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IV	Balança para pesagem dos animais	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
V	Sala de atendimento	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
a	Mesa impermeável para atendimento	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
b	Pia de higienização	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO

## ANEXO 8 - PARTE 2

c	Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, fármacos e outros materiais biológicos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
d	Armário próprio para equipamentos e medicamentos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

### VI - SETOR DE DIAGNÓSTICO

a	Sala e serviço de radiologia veterinária de acordo com a legislação vigente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
b	Equipamentos e serviços de ultrassonografia veterinária	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
c	Equipamentos e serviços de eletrocardiografia veterinária	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
d	Equipamentos laboratoriais básicos para atendimento de emergência	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Centrífuga de micro hematócrito	SIM	NÃO
2	Refratrômetro	SIM	NÃO
3	Glicosímetro	SIM	NÃO
4	Lactímetro	SIM	NÃO
5	Microscópio	SIM	NÃO
6	Fitas de urinálise	SIM	NÃO

### VII - SETOR CIRÚRGICO

A	Ambiente para preparo do paciente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Mesa impermeável	SIM	NÃO
b	Ambiente de recuperação do paciente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Provisão de oxigênio	SIM	NÃO
2	Sistema de aquecimento para o paciente	SIM	NÃO
c	Ambiente de antissepsia e paramentação	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Imediatamente adjacente à sala cirúrgica	SIM	NÃO
2	Pia	SIM	NÃO
3	Dispensador de detergente	SIM	NÃO
4	Torneira acionável por foto sensor, cotovelo, joelho ou pé	SIM	NÃO
d	Sala de lavagem e esterilização de materiais	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Equipamento para lavagem	SIM	NÃO
2	Equipamento para secagem	SIM	NÃO
3	Equipamento para esterilização por autoclavagem	SIM	NÃO
4	Com barreira técnica	SIM	NÃO
5	Com barreira física	SIM	NÃO
6	Serviço terceirizado devidamente comprovado	SIM	NÃO
e	Sala de cirurgia	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Mesa cirúrgica impermeável	SIM	NÃO
2	Equipamentos para anestesia	SIM	NÃO

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO

## ANEXO 8 - PARTE 3

CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS			
I	Armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos em geladeiras/unidades de refrigeração exclusivas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Geladeiras/unidades de refrigeração com termômetro de máxima e mínima	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
2	Geladeiras/unidades de refrigeração com registro diário de temperatura	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
II	Armazenamento de alimentos em geladeiras/unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
III	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IV	Fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
V	Medicamentos controlados de uso humano ou veterinário armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do RT	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VI	Pias de higienização providas de papel toalha e dispensador de detergente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VII	Instalações físicas externas e internas em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
VIII	Equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de qualidade, com disponibilidade e de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
IX	Materiais e equipamentos utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
X	Mobiliários revestidos de material lavável e impermeável, sem furos, rasgos, sulcos e reentrâncias	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XI	Processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais realizados com controle de qualidade	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XII	São realizadas ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
XIII	Produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração são segregados em ambiente seguro e diverso das áreas de dispensação e de uso e identificados quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua utilização ou entrega ao consumo	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO

## ANEXO 8 - PARTE 4

3	Sistema de iluminação emergencial próprio	SIM	NÃO
4	Foco cirúrgico	SIM	NÃO
5	Instrumental para cirurgia	SIM	NÃO
6	Mesa auxiliar	SIM	NÃO
7	Paredes e pisos de fácil higienização	SIM	NÃO
8	Provisão de oxigênio	SIM	NÃO
9	Sistema de aquecimento do paciente	SIM	NÃO
10	Equipamento para intubação e suporte ventilatório	SIM	NÃO
11	Equipamento de monitoração	SIM	NÃO
	Com termômetro (temperatura)	SIM	NÃO
	Com oxímetro (oximetria)	SIM	NÃO
	Com esfigmomanômetro (pressão arterial)	SIM	NÃO
	Com frequencímetro (frequência cardíaca)	SIM	NÃO

VIII - SETOR DE INTERNAÇÃO			
a	Mesa impermeável	SIM	NÃO
b	Pia de higienização	SIM	NÃO
c	Ambiente para higienização do paciente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Disponibilização de água corrente	SIM	NÃO
d	Baías, boxes ou outras acomodações compatíveis	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
1	Compatível com os pacientes a serem internados	SIM	NÃO
2	Material de fácil higienização	SIM	NÃO
e	Armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
f	Sistema de aquecimento para o paciente	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
g	Sala de isolamento exclusiva para internação de doenças infectocontagiosas	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME

IX - SETOR DE SUSTENTAÇÃO			
a	Lavanderia	SIM	NÃO
1	Serviço terceirização devidamente comprovado	SIM	NÃO
b	Depósito de material de limpeza/almojarifado	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
c	Ambiente para descanso e alimentação do médico veterinário e funcionários	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
d	Sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
e	Local de estocagem de medicamentos, fármacos e materiais de consumo	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
f	Unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos	SIM	NÃO
		CONFORME	NÃO CONFORME
	Recuperação do paciente	EM AMBIENTE PRÓPRIO NO AMBIENTE CIRÚRGICO NA SALA DE INTERNAÇÃO	

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO

## ANEXO 8 - PARTE 5

ITENS FORA DE CONFORMIDADE:

---

---

---

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estabelecimento



# MANUAL NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CFMV/CRMVS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

